



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2012

Altera a redação do artigo 74 do Regulamento de Ensino de Graduação (REG), que trata de cancelamento de matrícula.

O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º Alterar o § 5º do Art. 74 do Regulamento de Ensino de Graduação (REG), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º A Secretaria Geral dos Cursos enviará o nome do aluno que não instruir o seu processo de defesa no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo ao Colegiado, o qual disporá do prazo limite de 60 dias para comunicar sua decisão àquela Secretaria.

Art. 2º Alterar o § 6º do Art. 74 do Regulamento de Ensino de Graduação (REG), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º A inscrição em componentes curriculares do aluno atingido pelo disposto no Art. 71 será condicional, sendo regularizada caso o Colegiado do Curso prove a sua permanência no Curso, ou cancelada caso contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 19 dezembro de 2012.

Profª Maria das Graças Reis Martins
Presidente